



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL**

O Papel da Autoridade Central Federal no Tema do Seqüestro Internacional de Crianças

(Implementação da Convenção Sobre os Aspectos Cíveis do Seqüestro Internacional de Crianças, de Haia, de 1980, e da Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores)

1) Casos de Seqüestro internacional de crianças ou adolescentes trazidos para o Brasil, por pais brasileiros ou estrangeiros.

- a) Nos casos de seqüestro internacional de crianças trazidas para o território brasileiro, a atuação da Autoridade Central Federal tem início a partir do momento em que é recebido o pedido de restituição da criança, enviado diretamente pela Autoridade Central estrangeira. Ao receber o processo a ACAF dá início à análise do pedido de restituição e verifica se estão preenchidos os requisitos formais para aplicação da Convenção;
- b) Após confirmação do recebimento do processo relativo ao caso, a ACAF notifica a Interpol para localização da criança em prazo de até 48 horas. É obrigação da Autoridade Central estrangeira e da ACAF prover a Interpol com as informações mínimas necessárias para se tentar localizar o menor, tais como prováveis endereços ou telefones de contato, fotografias, matrícula escolar, etc. Em caso de dificuldade nas buscas a ACAF poderia enviar pedido adicional de cooperação a redes de localização de crianças desaparecidas como a S.O.S Criança. As diligências da Interpol são de natureza sigilosa e têm como único objetivo confirmar a localização da criança no território brasileiro, de forma a se evitar o início de trâmites administrativos ou judiciais desnecessários. Cumpre lembrar que em vários casos recebidos pela ACAF o Brasil foi país de passagem, se encontrando as crianças cuja restituição era requerida por Governo estrangeiro em terceiros países;
- c) Nos casos em que crianças tenham sido trazidas para o Brasil por **estrangeiros** (parentes ou não), e os mesmos se encontrarem em situação irregular no país, existe a possibilidade de atuação direta da Polícia Federal no sentido de promover a deportação da pessoa acusada da subtração, e da criança, ao seu país de origem. Este procedimento não requer ordem judicial, mas a pessoa será comunicada com antecedência para que deixe o país em oito dias; expirado este prazo sem a saída

voluntária do estrangeiro do país, será promovida a deportação pela Polícia de Imigração. Além disso, caso haja condenação penal contra o estrangeiro acusado de subtração de criança para o Brasil, seja por sentença estrangeira homologada pelo STJ ou por sentença de juiz brasileiro, poderá ser requerida extradição do mesmo, que será decretada por juiz brasileiro;

- d) Após a localização da criança pela Interpol, no caso de **país brasileiros**, a ACAF fará notificação direta à parte que tem consigo o menor, informando-a acerca da existência do pedido de restituição ou de direito de visitas apresentado pela Autoridade Estrangeira, e propondo uma tentativa de solução amigável com prazo determinado para resposta;
- e) Caso a parte que seqüestrou a criança tenha interesse em acordo, é negociada uma solução para restituição da criança com apoio da Autoridade Central estrangeira. Se houver possibilidade concreta de retorno do menor, a ACAF solicita garantias da Autoridade requerente no sentido de que todas as acusações que pesam sobre a parte brasileira sejam encerradas e de que a pessoa possa retornar ao outro país para tentar resolver a questão perante as cortes locais;
- f) No caso de não ser possível acordo amigável, o caso é remetido para o Departamento Judicial Internacional da Advocacia-Geral da União para análise judicial. Caso o DEJIN entenda que não cabe ação judicial no caso em questão, é oferecido, à parte requerente, a opção de ingressar com pedido de regulamentação de visitas a criança ou de prosseguir com o pedido de retorno por meio de advogados particulares. Nesta última opção, o caso é encerrado pela ACAF;
- g) Caso o DEJIN considere viável a ação judicial para retornar a criança ao seu país de residência habitual, o processo é iniciado perante a Justiça Federal na cidade em que se encontra a criança. A partir daí, a ACAF depende das informações enviadas pelo DEJIN a fim de cumprir sua obrigação de informar regularmente a Autoridade Central do país requerente a respeito do andamento do processo. Neste ponto, cabe ressaltar que há uma demanda constante de informações junto a ACAF, tanto por parte da família da criança quanto por parte das Autoridades Centrais estrangeiras. Quando tais informações não podem ser prestadas com rapidez e regularidade razoáveis, cria-se a possibilidade de um protesto formal do país requerente junto ao Ministério das Relações Exteriores;
- h) No caso de ser expedida pela Justiça Federal ordem de busca e apreensão da criança, a ACAF tem a obrigação de prestar assistência no sentido de organizar o retorno da criança ao país requerente. Essa etapa envolve a articulação junto aos familiares do menor, bem como às autoridades representantes do país requerente no Brasil (Embaixadas, Consulados, etc). Quando necessário, e dentro das possibilidades da ACAF, são providenciados psicólogos ou assistentes sociais para acompanhar a busca da criança, visando evitar maiores traumas às partes

envolvidas. Cabe citar que através do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, tem sido possível obter apoio a essas diligências por meio da atuação das equipes técnicas das CEJAIS – Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional. Tão logo é recebida a confirmação de que o menor chegou ao seu país de residência habitual, o processo é encerrado pela ACAF;

- i) Caso seja indeferido o pedido de retorno da criança, e esgotadas todas as possibilidades de recurso, é oferecida à parte requerente a alternativa de solicitar direito de visitas. Não havendo interesse da parte no pedido alternativo, o processo é encerrado.

II) Casos de Sequestro internacional de crianças ou adolescentes levados do Brasil, por pais brasileiros ou estrangeiros.

- a) Nos casos de seqüestro internacional de crianças levadas para fora do território brasileiro, a atuação da Autoridade Central Federal tem início a partir do momento em que a pessoa interessada entra em contato, seja pessoalmente, por via de advogado particular, ou por meio de denúncia ao Ministério Público. O interessado é então instruído a preencher o Formulário de Denúncia padrão fornecido pela ACAF, e a entregá-lo junto com os documentos essenciais para início do processo (tais como certidão de nascimento da criança, comprovante de guarda, comprovante de residência habitual da criança no Brasil por pelo menos um ano, cópia de ordem de busca e apreensão da criança, etc), acompanhados das devidas traduções para língua inglesa ou francesa, (exceto no caso de Portugal), ou espanhol no caso dos países Latino-Americanos;
- b) Instruído o processo com os documentos necessários, a ACAF prepara ofício que formaliza, em nome do Governo brasileiro, o pedido de restituição da criança ou de direito de vistas, que é encaminhado imediatamente ao país em que a criança se encontra retida. Os documentos são sempre enviados diretamente à Autoridade Central estrangeira, não havendo intermediação por parte de outros órgãos. Cumpre lembrar que as Autoridades Centrais não tramitam cartas rogatórias, mas se houve expedição de rogatória por juizado uma cópia autenticada do documento poderia ser apensa ao dossiê com o objetivo de instruir o processo;
- c) A partir deste ponto, cada país tem um procedimento diferente, mas basicamente se providencia a localização da criança e o início de ação judicial, caso não haja acordo para o retorno voluntário da criança ao Brasil;
- d) A obrigação da ACAF no caso de crianças levadas ilicitamente do Brasil para países estrangeiros é a de enviar todas as informações necessárias para a localização da criança, bem como a de solicitar informações regulares à Autoridade Central do país requerido, a fim de manter a parte requerente atualizada em relação ao andamento

do processo. Caso seja deferido o pedido de retorno pelo juiz estrangeiro, ou, seja obtido acordo amigável com a pessoa acusada da subtração para que a criança volte ao Brasil, a ACAF atua no sentido de providenciar apoio para retorno da criança ao Brasil;

- e) Na eventualidade de ocorrer necessidade de um apoio mais amplo ao longo do trâmite administrativo e judicial para restituição de uma criança ao Brasil, a ACAF poderia expedir notificação para solicitação de apoio junto ao Departamento das Comunidades Brasileiras no Exterior, do Ministério das Relações Exteriores. O DAC pode viabilizar assessoria jurídica por meio da atuação de consultor jurídico lotado nas representações diplomáticas brasileiras, quando houver, ou, em casos excepcionais, pode viabilizar a contratação de advogado local para representar a parte brasileira que teve o filho subtraído ou retido no país estrangeiro. Para isso seria necessário justificar a dificuldade ou inexistência de prestação de assistência legal por parte da Autoridade Central estrangeira, já que a prestação dessa assistência constitui uma das obrigações previstas em ambas convenções. Além da contratação de advogados, pode ser solicitado ao MRE apoio para organizar ou providenciar o retorno da criança ao Brasil, bem como apoio para a parte brasileira que se desloca ao outro país para acompanhar os trâmites judiciais.